

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 6.976, de 10 de setembro de 2009, tem por finalidade promover, formular e fiscalizar em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, ampliando o processo de controle social.

Art. 2º - Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Leopoldo (COMDIM), regulamentando suas atribuições e a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O COMDIM será constituído de dezesseis (16) membros conforme Lei Municipal, assim escolhidos:

I – Sete (07) conselheiras/os indicadas/os, com as respectivas suplências, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A representação do Poder Executivo Municipal se dará através das seguintes Secretarias de Governo: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Habitação, e Secretaria Municipal de Segurança.

II – Uma representação, com a respectiva suplência, do Poder Legislativo.

III – Oito (08) conselheiras, com as respectivas suplências, de representação de entidades da sociedade civil.

§ 1º – A escolha da representação de entidades da sociedade civil será feita de dois em dois anos, seguindo as categorias e critérios estabelecidos em Lei, através de um regimento eleitoral para este fim.

§ 2º- Em caso de vacância em relação à representação governamental, as Secretarias indicadas no inciso I deverão ser substituídas pelos órgãos de Governo suplentes que são: Secretaria Municipal de Integração Social (SEMIS), Secretaria da Cultura e Secretaria Geral de Governo.

§ 3º - Os membros referidos no inciso I e III do art. 3º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II – Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 6.976, de 10 de setembro de 2009.

III – pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único:

No caso de perda do mandato pela entidade da sociedade civil e governamental, será designada (o) nova (o) Conselheira (o) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades suplentes, respeitando a ordem estabelecida no artigo 3º, §2º.

Art. 4º - O COMDIM é composto por:

I. Diretoria formada por Presidente, Vice – Presidente, primeira(o) secretária(o) e segunda(o) secretária(o);

II. Plenária, instância máxima do Conselho, formada por conselheiras e conselheiros titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais, em número paritário, além de membros da comunidade presentes nas reuniões;

III. Comissões permanentes e temáticas, conforme art. 7º, da Lei Municipal Nº 6.976, de 10 de setembro de 2009.

§ 1º - Os cargos da diretoria deverão obedecer ao critério da paridade.

§ 2º - No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho empossará a respectiva sucessora na ordem hierárquica. O novo processo eletivo deverá ser flagrado e encerrado em até sessenta (60) dias para preenchimento do(s) cargo(s) em vacância.

§ 3º - Em caso de vacância total da Diretoria qualquer conselheira representante da entidade titular poderá convocar uma assembléia para eleição da Nova Diretoria.

§ 4º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM toda plenária terá direito à voz, mas somente as conselheiras/os titulares representantes das entidades terão direito a voto ou às suplentes em caso de ausência da titular.

Art. 5º - As reuniões do COMDIM serão convocadas pela(o) Presidente ou por sua ordem, comunicando-se a data, hora, local e ordem do dia. As mesmas funcionarão validamente, em primeira chamada com a maioria absoluta dos seus membros e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos com qualquer número.

Parágrafo único - O quorum para deliberações será constituído com os titulares presentes, na proporção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 6º - A (o) Presidente conduzirá as reuniões do COMDIM e seus trabalhos, sendo substituída(o) em seus impedimentos ou na sua falta, pela(o) Vice – Presidente.

Art. 7º - Entidades ou membros da comunidade poderão participar das reuniões do COMDIM e, mediante prévia inscrição junto à Diretoria, antes do início da reunião e com indicação da matéria, lhes poderá ser concedida a palavra.

Art. 8º - Compete ao COMDIM:

- I – Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
 - II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
 - III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
 - IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a mulher;
 - V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
 - VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
 - VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
 - VIII – Apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e os governos Estadual e Federal;
 - IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
 - X – Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
 - XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;
 - XII – Definir diretrizes e programas de ação do Colegiado;
 - XIII – Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno;
 - XIV – Alterar o Regimento Interno mediante convocação específica;
 - XV – Deliberar-se sobre a pauta das Plenárias do COMDIM;
 - XVI – Declarar perda do cargo de membros do COMDIM nos termos da Lei Nº 6.976, de 10 de setembro de 2009, conforme artigo 10, I, II e III.
- Art. 9º - Na discussão de cada matéria em pauta, os membros do COMDIM terão direito a intervenções com tempo delimitado pela Diretoria, obedecendo-se à ordem de inscrição.
- Art. 10 - As deliberações da plenária que gerarem resoluções serão publicadas através da imprensa falada e/ou escrita ou exposta em espaço público durante 30 dias.
- Art. 11 - Todas as matérias apreciadas pelas comissões ou plenárias deverão gerar pareceres.
- Art. 12 - O membro titular que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões ordinárias consecutivas do COMDIM ou a 5 (cinco) alternadas, em um mesmo mandato, será desligado do Conselho. No caso de representação não

governamental, assume a entidade suplente, obedecendo a ordem de votação na eleição para o COMDIM. No caso de representação governamental e do poder legislativo, assume a respectiva suplência.

§ 1º – Caso haja real necessidade de falta, o membro titular deverá apresentar sua justificativa por escrito à Secretária Executiva.

§ 2º – A justificativa será apresentada e apreciada pela Plenária.

§ 3º – Em caso de imprevistos, a justificativa poderá ser apresentada até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria do COMDIM reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente se necessário, por convocação da (o) Presidente para:

I – Apreciar documentação recebida e emitida encaminhando quando necessário à deliberação da Plenária;

II – Elaborar a pauta das reuniões do COMDIM até uma semana antes da plenária;

III – Elaborar, anualmente, relatório das atividades do COMDIM, submetendo a aprovação da Plenária e remeter cópias às entidades a ele vinculadas;

IV – Monitorar os encaminhamentos das deliberações da Plenária.

SEÇÃO II DA/O PRESIDENTE

Art. 14 -

Compete à (ao) Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Representar o COMDIM, em todos os espaços relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres, podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou aos demais conselheiras/os conforme indicação e deliberação da Plenária;

III – Assinar todos os documentos emitidos pelo COMDIM;

IV – Chamar e presidir a Conferência Municipal da Mulher;

VI – Oferecer o cargo de Vice-Presidente à/o Secretária(o) de Políticas para Mulheres.

VII – O cargo de Presidente será ocupado, preferencialmente, por Mulher.

SEÇÃO III DA/O VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - Compete à (ao) Vice – Presidente:

I – Auxiliar à(o) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir à(o) Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância.

SEÇÃO IV DA/O PRIMEIRA/O SECRETÁRIA/O

Art. 16 - Compete à (ao) primeira (o) secretária (o):

- I – Ler e submeter à apreciação e aprovação da Plenária do COMDIM, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior;
- II – Dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da correspondência recebida e enviada pelo COMDIM, a partir da reunião anterior;
- III – Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, registros e documentação do Conselho.

SEÇÃO V DA/O SEGUNDA/O SECRETÁRIA/O

Art. 17 - Compete à (ao) segunda (o) Secretária (o):

- I – Auxiliar à (o) primeira (o) Secretária (o) no cumprimento de suas atribuições;
- II – Substituir à (o) primeira (o) Secretária (o) em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - À Secretaria Executiva do COMDIM, atendida por servidores cedidos pela Administração Municipal e supervisionada nos termos deste Regimento, compete:

- I - Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMDIM;
- II - Elaborar, registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência, segundo determinações da Diretoria;
- III - Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMDIM;
- IV - Acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo COMDIM, conforme solicitado pela Diretoria;
- V - Convocar, por escrito, os membros do COMDIM, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a pauta, data, local e horário;
- VI - Lavrar as Atas da Diretoria e do Plenário do COMDIM;

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 19 – Para auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, serão constituídas comissões paritárias e temáticas, por representantes de entidades titulares e suplentes.

Art. 20 - Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação e deliberação da Plenária.

Do Processo Eleitoral

Art. 21 – A eleição dos membros do COMDIM dar-se-á de dois em dois anos, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 22 - Para organizar e coordenar o Processo Eleitoral do COMDIM deverá ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por três (3) Conselheiras(os) entre titulares e suplentes, sendo que os membros da sociedade civil integrantes desta Comissão não poderão concorrer ao Conselho nessa eleição.

Parágrafo único – O Processo Eleitoral do COMDIM seguirá os termos estabelecidos no Regimento Eleitoral Próprio.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 08 de setembro 2009.